



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Camaçari - Ano XVII - Nº 1413 de 13 de Maio de 2020 - Pagina: 01 de 14

Atos do Poder Executivo

DECRETOS

DECRETO Nº 7348/2020 DE 13 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre a prorrogação de medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19, no âmbito do Município de Camaçari/BA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAÇARI, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, bem assim tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e na Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, e:

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII), pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV),

Considerando que as medidas de isolamento vêm apresentando bons resultados, mas que disso não resulta o completo esvaziamento do processo de disseminação do COVID-19;

Considerando que a Bahia vem apresentando um aumento diário de novos casos de COVID-19, com maior incidência na Região Metropolitana, especialmente a capital Salvador;

Considerando, por fim, a necessidade de garantir à população o mínimo acesso a bens e serviços, bem assim aos comerciantes o exercício de suas atividades, de forma a não interromper, prematuramente, as medidas de contenção da disseminação do COVID-19, via isolamento social;

Considerando o reconhecimento, pela Sociedade Brasileira de Pneumologia e Tisiologia - SBPT, pela Organização Pan-Americana da Saúde - OPAS, e pela Organização Mundial de Saúde - OMS, quanto à eficácia

do uso de máscara facial, como medida de redução da contaminação pelo Sars-Cov-2;

Considerando a necessidade de ampliar a disponibilidade de máscaras cirúrgicas do tipo N-95 ou equivalente, para os profissionais de saúde e de outras atividades que importem na exposição com possíveis fontes de contágio;

Considerando as informações constantes do documento Orientações Gerais - Máscaras faciais de uso não profissional, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, de 3 de abril de 2020, constante do endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/documents/219201/4340788/NT+M%C3%A1scaras.pdf/bf430184-8550-42cb-a975-1d5e1c5a10f7>;

Considerando a finalização do processo de credenciamento para a confecção de máscaras não profissionais, com a assinatura de contratos, o que possibilitará a distribuição gratuita de máscaras à população que não possui condições de acesso a tal EPI.

DECRETA

Art. 1º Fica ratificada a declaração da situação de emergência no âmbito do Município de Camaçari, com a prorrogação, por mais 15 (quinze) dias, do prazo de aplicação das medidas preventivas imprescindíveis ao combate do COVID-19 disciplinadas no Decreto nº 7340, de 29 de abril de 2020, conforme disciplina constante dos artigos subsequentes.

Art. 2º Permanece a orientação para que a população de Camaçari em recente e/ou atual retorno de viagens internacionais, em especial atenção para aquelas localidades com transmissão sustentada do vírus, o cumprimento das seguintes medidas:

I – Para as pessoas sem sintomas respiratórios, permanecer em isolamento domiciliar (auto isolamento) por 07 (sete) dias;

II – Para pessoas com sintomas respiratórios leves, comunicar à Coordenadoria de Vigilância Epidemiológica do Município, a fim de ser orientado sobre providências mais específicas, através do número telefônico 156;

III – No surgimento de febre, associada a sintomas respiratórios intensos, a exemplo de tosse e dificuldade de respirar, buscar atendimento nas unidades de urgência e emergência.

Art. 2º- A Fica considerado obrigatório o uso de máscara facial não profissional durante o deslocamento de pessoas pelos logradouros e bens públicos do Município, para o atendimento em estabelecimentos com



funcionamento autorizado, bem como nos serviços de transporte público e privado de passageiros.

§ 1º A produção de máscaras artesanais pode ser realizada segundo as orientações constantes da Nota Informativa nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS, disponível na página do Ministério da Saúde no endereço eletrônico www.saude.gov.br, e o seu uso observará as orientações constantes do ANEXO I deste Decreto.

§ 2º O descumprimento da regra prevista no *caput* deste artigo sujeitará o infrator às sanções legais, ficando os prestadores dos serviços de transporte e estabelecimentos que já estão com funcionamento autorizado obrigados a exigir a utilização de máscaras para os passageiros e clientes que adentrarem nos veículos e em suas dependências, respectivamente, sob pena de se sujeitar às sanções referidas no § 5º do art. 10 deste Decreto.

Art. 3º Os laboratórios públicos ou privados deverão informar imediatamente ao Sistema de Vigilância Sanitária Municipal quaisquer casos positivos de COVID-19, através do telefone 156.

Art. 4º As Unidades de Pronto Atendimento Municipais (UPAS, PAs, 24hs), durante o período de vigência da Emergência de Saúde (ESPII) deverão garantir o funcionamento dos serviços de urgência e emergência, de forma ininterrupta e sem restrição de qualquer natureza.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Saúde, objetivando manter os mecanismos necessários para o isolamento domiciliar da população, deverá adotar as seguintes medidas:

I – dispensação de medicamentos de uso contínuo, em quantidade suficiente para o respectivo uso por 60 (sessenta) dias;

II – estender a validade das prescrições para uso de medicamentos, que passará a ser de até 08 (oito) meses;

III – permitir que qualquer pessoa, desde que portando o documento de identidade do beneficiário do medicamento, o cartão SUS e a respectiva prescrição médica, possa fazer a retirada do medicamento, de forma a dispensar o comparecimento pessoal do beneficiário;

IV – manter as medidas necessárias à antecipação da campanha de vacinação para os demais vírus respiratórios (Influenza H1N1, H3N2 e Influenza B), especialmente para pessoas a partir dos 60 (sessenta) anos e profissionais de saúde;

Art. 6º Fica prorrogada a suspensão das atividades educacionais em todos os cursos, escolas, universidades e faculdades das redes de ensino público e privado, a serem compensadas nos dias reservados para os recessos futuros.

Parágrafo Único - A suspensão determinada no *caput* inclui o serviço de transporte universitário.

Art. 7º Fica prorrogada a vedação, no âmbito do Município de Camaçari, ao licenciamento de eventos, pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano – SEDUR, quando em desconformidade com as disposições deste decreto.

Art. 8º Fica mantida a vedação à realização de quaisquer eventos e atividades que envolvam aglomerações e que não necessitem de licenciamento da SEDUR.

§ 1º A determinação prevista no *caput* também é aplicável a atividades e eventos de cunho científico, educacional, esportivos, academias, dentre outros.

§ 2º Fica recepcionado, com efeitos a partir de 02 de maio de 2020, no que couber, o disposto no art. 9º do Decreto nº 19.586 de 27 de março de 2020, especificamente no que tange à autorização da realização de velórios e cultos religiosos, desde que respeitada a limitação de público em 50 (cinquenta) pessoas, bem assim sejam adotadas as medidas de prevenção divulgadas pelo Ministério da Saúde, dentre elas a disponibilização de álcool em gel, a disposição do espaço físico de forma a garantir a distância mínima de 2m (dois metros) entre as pessoas e a utilização de máscara por todo o público presente, permitindo-se, na falta das máscaras comercializadas, a utilização de máscaras em modelos alternativos, nos termos da orientação do Ministério da Saúde (<https://www.saude.gov.br/noticias/agencia-saude/46645-mascaras-caseiras-podem-ajudar-na-prevencao-contr-o-coronavirus>).

§ 3º Em razão do risco de transmissão, fica proibida a realização de velório para pacientes confirmados/suspeitos da COVID-19, conforme manual de orientação do Ministério da Saúde (<https://www.saude.gov.br/images/pdf/2020/março/25/m-anejo-corpos-coronavirus-versao1-25mar20-rev5.pdf>), o qual deve ser observado pelos serviços funerários municipais em seus protocolos.

Art. 9º Os Órgãos da Administração Pública e os estabelecimentos privados que mantiverem funcionamento deverão determinar o aumento da frequência de limpeza dos banheiros, corrimãos, portas, maçanetas e móveis dos ambientes comuns, além de providenciar a disponibilização de álcool em gel nas áreas de circulação.

§ 1º No âmbito da Administração Direta e Indireta, mantém-se a interrupção das atividades presenciais nos órgãos públicos municipais cujos serviços sejam considerados não essenciais, período em que os agentes públicos prestadores desses serviços ficarão em regime de teletrabalho ou de sobreaviso.

§ 2º São considerados serviços essenciais os prestados pelas Secretarias Municipais de Saúde (SESAU) e de Assistência Social (SEDES), dentre outros prestados pelas demais Secretarias, os quais deverão manter o funcionamento normal ou mesmo intensificar suas atividades, na forma a ser disciplinada internamente, pela respectiva chefia imediata.

§ 3º Para os demais serviços, não essenciais, deverá ser instituído, sempre que possível, o regime de teletrabalho, no curso do período de emergência, a critério e nas condições definidas pelo titular dos órgãos e entidades do Poder Executivo, para servidores cujas atribuições, por sua natureza e meios de produção, permitam a realização do trabalho remoto, sem prejuízo ao serviço público.

§ 4º O agente público em sobreaviso ou no exercício de teletrabalho poderá ser convocado para retorno ao trabalho presencial a qualquer momento e a critério do



Poder Executivo.

§ 5º Para os fins deste decreto, considera-se:

I – sobreaviso: os casos em que o servidor não exercerá as suas atividades, que ficarão sobrestadas até convocação;

II – teletrabalho: o regime de trabalho em que o servidor público executa, em caráter contínuo, parte ou a totalidade de suas atribuições fora das dependências físicas das unidades do respectivo órgão ou entidade de lotação, por meio da utilização de tecnologias de informação e comunicação.

§ 6º Ressalvadas as SESAUs e SEDES, as Secretarias Municipais deverão manter o servidor público que se enquadre em grupo de risco (idosos, gestantes e pessoas com doenças crônicas pré-existentes e que tenham recomendação médica para tanto) no exercício de suas atividades laborais em regime de teletrabalho, ficando a chefia imediata responsável pela adoção das medidas necessárias a viabilização desta orientação.

§ 7º No âmbito da SESAUs e SEDES, eventual alteração da metodologia e escala de trabalho dependerá de prévia análise pelo respectivo Secretário Municipal, de forma a garantir a prestação dos serviços públicos com a máxima eficiência no combate a pandemia do COVID-19.

§ 8º Os servidores que, eventualmente, encontrem dificuldade de cumprir o quanto disciplinado neste Decreto devem procurar sua chefia imediata, para que as orientações e alternativas sejam passadas, de forma a garantir a prestação dos serviços essenciais à população.

§ 9º A Secretaria de Governo deverá revisar e promover as eventuais adaptações que se revelem necessárias à efetivação do quanto disciplinado neste Decreto, especialmente no que se refere à divulgação dos canais de atendimento dos órgãos municipais que instituem a modalidade teletrabalho, de forma a garantir o mais amplo acesso possível da população aos serviços públicos, durante o período de combate a pandemia.

Art. 10 Fica prorrogada a suspensão do funcionamento do Comércio Local, inclusive nos *Shopping Centers*, Restaurantes, Bares, Centros Comerciais e demais estabelecimentos correlatos, bem assim das demais atividades profissionais que importem em circulação e aglomeração de pessoas.

§ 1º Ficam excluídos da suspensão de atividades determinada no *caput* os estabelecimentos que tiverem por atividade a prestação de serviços e comercialização de produtos essenciais, conforme abaixo listado:

I – produção, distribuição e comercialização de medicamentos, produtos de higiene e alimentos;

II – assistência médica, hospitalar, odontológica e de fisioterapia, quando reputadas pelos profissionais como essenciais à preservação da saúde do paciente;

III – tratamento e abastecimento de água;

IV – geração, transmissão e distribuição de energia elétrica;

V – coleta e tratamento de lixo e esgoto;

VI – serviços de segurança privada;

VII – imprensa;

VIII – serviços de telecomunicação;

IX – processamento de dados ligados a serviços essenciais;

X – serviços de manutenção de elevadores e outros equipamentos essenciais;

XI – clínicas veterinárias em regime de emergência e para vendas de rações e medicamentos;

XII – serviços funerários;

XIII – serviços de higienização e lavanderias;

XIV – serviços bancários, inclusive nas agências instaladas em *Shopping Centers*;

XV – serviços de comercialização de gêneros alimentícios quando prestados por meio da entrega de comida em casa - *delivery*;

XVI – postos de combustíveis e lojas de conveniências, devendo ficar ventiladas;

XVII – lojas de material de construção e prevenção de incêndio, para aquisição de produtos necessários à execução de serviços urgentes, por meio de entrega em domicílio e/ou por meio do funcionamento das lojas com redução do número de funcionários em 50% e adoção das medidas de prevenção, como disponibilização do álcool em gel, utilização de máscaras, controle do número de pessoas em suas dependências, de forma a manter o distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre as pessoas;

XVIII – a comercialização de bens não essenciais, exclusivamente por meio da modalidade entrega em domicílio (*delivery*), desde que observadas as medidas de prevenção, dentre elas a utilização de máscara pelos entregadores e higienização das mãos com álcool em gel antes de manusear os produtos;

XIX – oficina de automóveis, para a realização de serviços urgentes, com a adoção das medidas de prevenção como disponibilização do álcool em gel e controle do número de pessoas em suas dependências, de forma a manter o distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre as pessoas;

XX – óticas, que deverão adotar constante processo de higienização do ambiente e produtos comercializados, devendo ainda promover a redução do número de funcionários em 50% e adoção das medidas de prevenção, como disponibilização do álcool em gel, controle do número de pessoas em suas dependências, de forma a manter o distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre as pessoas;

XXI – profissionais liberais que exercem atividades intelectuais como de advocacia e contabilidade, desde que promova a adoção das medidas de prevenção, como disponibilização do álcool em gel, utilização de máscaras e controle do número de pessoas em suas dependências, de forma a manter o distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre as pessoas;

XXII – cartórios de serviços públicos de notas e registros, desde que mediante a redução do número de funcionários em 50% e adoção das medidas de prevenção, como disponibilização do álcool em gel, utilização de máscaras e controle do número de pessoas em suas dependências, de forma a manter o distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre as pessoas.

§ 2º Os Centros Comerciais do Município deverão respeitar a regra prevista no *caput*, ressalvando-se o funcionamento dos boxes que se destinam à comercialização de gêneros alimentícios, não sendo devido o pagamento dos correspondentes preços



públicos aplicáveis enquanto perdurar a proibição determinada.

§ 3º As agências bancárias e lotéricas devem limitar o seu funcionamento presencial apenas para os serviços considerados essenciais, adotando, ainda, todas as medidas de orientação e organização de seus clientes, para que sejam respeitados os procedimentos de higiene e distanciamento entre as pessoas, enquanto aguardam ou são atendidas.

§ 4º Ficam interditadas todas as praias do litoral camaçariense, incluindo as barracas de praia e demais atividades comerciais nelas exercidas, bem assim as águas internas do Município, tais como lagoas e rios.

§ 5º O descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive a cassação de licença de funcionamento.

Art. 11 Permanecem suspensos os prazos administrativos do Município.

§ 1º A suspensão a que se refere o *caput* aplica-se aos prazos em curso no âmbito do contencioso administrativo, incluindo o prazo concedido ao sujeito passivo para apresentação de reclamação, defesa ou interposição de recursos.

§ 2º No período em que estiverem vigentes as medidas preventivas imprescindíveis ao combate do COVID-19 disciplinadas nesse Decreto, apenas serão realizadas sessões de julgamento pelo Conselho Administrativo de Recursos Tributários do Município que tenham em pauta a análise de recursos voltados à aplicação de entendimentos consolidados pela Secretaria da Fazenda que sejam favoráveis aos contribuintes.

§ 2º-A As sessões do Conselho Administrativo de Recursos Tributários do Município realizadas na forma do parágrafo anterior, serão designadas mediante autorização específica do Secretário Municipal da Fazenda, que deverá aprovar a pauta de julgamentos.

§ 2º-B A Secretaria da Fazenda deverá promover a publicação no Diário Oficial com as informações sobre a sessão, como data e horário a se realizar, bem como dos processos nela incluídos, com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas), facultando aos contribuintes interessados canal de comunicação via mensagem eletrônica (e-mail), por meio do qual poderá ser solicitada a retirada de pauta, para futura nova inclusão em pauta de julgamento presencial.

§ 2º-C Não será admitido o julgamento de processos que não versem sobre a aplicação de entendimento favorável ao contribuinte. Caso o julgamento se revele desfavorável a este, o processo deverá ser retirado de pauta, apenas sendo reincluído quando o Conselho Administrativo de Recursos Tributários do Município retornar ao seu normal funcionamento.

§ 3º A suspensão dos prazos disciplinada neste artigo não se aplica aos prazos no âmbito dos procedimentos licitatórios, os quais terão curso regular, cabendo à Diretoria de Compras (DICOMP) manter os meios necessários ao acesso às informações pelos licitantes, bem assim adotar as medidas necessárias para a realização das sessões públicas nos processos licitatórios, respeitando as medidas de prevenção orientadas pelas autoridades de saúde pública, especialmente a disponibilização de álcool em gel,

manutenção da distância mínima de 2m (dois metros) entre os presentes e exigindo a utilização de máscaras por todos, esta sob a responsabilidade de cada um, individualmente, permitindo-se, diante da alegação de falta das máscaras comercializadas, a utilização de máscaras em modelos alternativos, nos termos da orientação do Ministério da Saúde (<https://www.saude.gov.br/noticias/agencia-saude/46645-mascaras-caseiras-podem-ajudar-na-prevencao-contra-o-coronavirus>).

Art. 12 Ficam mantidas as seguintes medidas necessárias ao enfrentamento da situação de emergência declarada neste Decreto:

I – fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência, nos termos do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 4º da Lei no 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

II – fica autorizada a requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

III – fica autorizada a realização de credenciamento para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência, de múltiplos fornecedores, inclusive pessoas naturais, assegurada a preferência para aqueles que ofertarem preços mais vantajosos, nos termos do art. 25, *caput*, da Lei 8.666/93.

Art. 13 A Secretaria Municipal de Serviços Públicos deverá manter as medidas necessárias, inclusive por meio do redirecionamento de seu pessoal, para a realização do serviço de desinfecção, com hipoclorito de sódio, dos logradouros públicos de grande circulação e próximos às unidades de saúde, em ação coordenada conjuntamente com a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 14 As Secretarias e Órgãos Municipais, em colaboração aos trabalhos da Secretaria Municipal de Saúde, deverão permanecer com os trabalhos de acompanhamento e avaliação sobre as medidas de prevenção, especialmente sobre aquelas que importem restrição à liberdade dos cidadãos Camaçarienses, de forma a possibilitar a sua constante adequação com o grau de isolamento social exigido no combate à pandemia COVID-19.

Art. 15 A Secretaria Municipal de Governo, por meio de sua Diretoria de Comunicação, com o apoio técnico da Secretaria Municipal de Saúde, deverá realizar, em caráter emergencial, campanhas publicitárias com o objetivo de disseminar as orientações e precauções adequadas ao enfrentamento do COVID-19.

Art. 16 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 7340, de 29 de abril de 2020.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CAMAÇARI, EM 13 DE MAIO DE 2020.**

**ANTONIO ELINALDO ARAUJO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL**



ANEXO I

**ORIENTAÇÕES PARA CONFECCÃO, UTILIZAÇÃO E
HIGIENIZAÇÃO DE MÁSCARA FACIAL NÃO
PROFISSIONAL**

As máscaras devem ser preferencialmente:

confeccionadas em tecidos de algodão;
em número de cinco para cada usuário;
para utilização não compartilhada, sem prejuízo da observância das recomendações de afastamento mínimo entre as pessoas e de contínua higienização das mãos, com água e sabonete ou com álcool com concentração de 70% (setenta por cento).

O uso da máscara não profissional, nos termos em que trata neste Decreto, deverá ser evitado por:

profissionais de saúde durante a sua atuação;
pacientes contaminados ou com sintomas de contaminação pelo Sars-Cov-2, na hipótese de disponibilidade do modelo de uso profissional;
pessoas que cuidam de pacientes contaminados;
crianças menores de 2 (dois) anos de idade,
pessoas com problemas respiratórios ou incapazes de remover a máscara sem assistência;
pessoas com contraindicação feita por profissional de saúde.

Antes da colocação da máscara, o usuário deve observar os seguintes cuidados:

assegurar-se de que a máscara está limpa e sem rupturas;
fazer a adequada higienização das mãos;
evitar contato com a parte frontal da máscara e, havendo o contato após o uso, executar imediatamente a higiene das mãos;
cobrir totalmente a boca e o nariz, sem deixar espaços nas laterais;
manter o conforto e o espaço para a respiração;
evitar maquiagem ou base durante o uso.

Para o uso da máscara devem ser observados os seguintes cuidados:

utilizar a mesma máscara por, no máximo, de 3 (três) horas;
trocar-la após o tempo máximo de utilização ou sempre que ela ficar úmida, com sujeira aparente, danificada ou se houver dificuldade para respirar;

higienizar as mãos ao chegar em casa e após retirá-la, reservando-a para a lavagem logo que possível; repetir os procedimentos de higienização das mãos sempre que retirar e recolocar a máscara;
não compartilhar a máscara, ainda que ela esteja lavada.

Para a limpeza das máscaras de uso não profissional deverão ser observados os seguintes procedimentos:

as de tecido podem ser lavadas e reutilizadas regularmente, entretanto, recomenda-se evitar mais que 30 (trinta) lavagens;
lavar separadamente;
lavar previamente com água corrente e sabão neutro e, após, deixar de molho em solução de água com água sanitária ou outro desinfetante, na proporção de 2 (duas) colheres de sopa para cada litro de água, de 20 (vinte) a 30 (trinta) minutos;
enxaguar bem em água corrente, para remover resíduos de desinfetante;
evitar torcer com força e deixe-a secar;
passar com ferro quente;
guardar em recipiente fechado.

A produção de máscaras artesanais pode ser realizada segundo as orientações constantes da Nota Informativa nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS, disponível na página do Ministério da Saúde, no endereço eletrônico www.saude.gov.br.

Os fabricantes e distribuidores de máscaras para uso profissional garantirão, prioritariamente, o abastecimento da rede pública de assistência e atenção à saúde.

DECRETO DE 30 DE ABRIL DE 2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMAÇARI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, resolve:

EXONERAR WASHINGTON NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO, cadastro 832169, do cargo de Coordenador, símbolo GES II da estrutura da Secretaria de Infraestrutura – SEINFRA, em 30 de abril de 2020.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMAÇARI, EM 30 DE ABRIL DE 2020.

ANTÔNIO ELINALDO ARAÚJO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

HELDER ALMEIDA DE SOUZA
SECRETARIO DA ADMINISTRAÇÃO



DECRETO DE 30 DE ABRIL DE 2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMAÇARI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, resolve:

EXONERAR UBIRACI DE JESUS REIS, cadastro 832212, do cargo de Assistente de Secretário, símbolo GES I-B da estrutura da Secretaria de Infraestrutura – SEINFRA, em 30 de abril de 2020.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMAÇARI, EM 30 DE ABRIL DE 2020.

ANTÔNIO ELINALDO ARAÚJO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

HELDER ALMEIDA DE SOUZA
SECRETARIO DA ADMINISTRAÇÃO

DECRETO DE 04 DE MAIO DE 2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMAÇARI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, resolve:

NOMEAR ANSELMO DA COSTA, no cargo de Gerente, símbolo GES IV da estrutura da Secretaria de Infraestrutura - SEINFRA, em 04 de maio de 2020.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMAÇARI, EM 04 DE MAIO DE 2020.

ANTÔNIO ELINALDO ARAÚJO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

HELDER ALMEIDA DE SOUZA
SECRETARIO DA ADMINISTRAÇÃO

DECRETO DE 04 DE MAIO DE 2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMAÇARI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Constituição

Federal e pela Lei Orgânica do Município, resolve:

NOMEAR GEORGE DOS SANTOS SANTANA, no cargo de Gerente, símbolo GES IV da estrutura da Secretaria de Infraestrutura - SEINFRA, em 04 de maio de 2020.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMAÇARI, EM 04 DE MAIO DE 2020.

ANTÔNIO ELINALDO ARAÚJO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

HELDER ALMEIDA DE SOUZA
SECRETARIO DA ADMINISTRAÇÃO

DECRETO DE 05 DE MAIO DE 2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMAÇARI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, resolve:

NOMEAR ERALDO SANTANA ALVES, no Supervisor, símbolo CC III da estrutura da Secretaria de Saúde - SESAU, em 04 de maio de 2020.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMAÇARI, EM 04 DE MAIO DE 2020.

ANTÔNIO ELINALDO ARAÚJO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

HELDER ALMEIDA DE SOUZA
SECRETARIO DA ADMINISTRAÇÃO

SECAD

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 447/2020 DE 05 DE MAIO DE 2020

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMAÇARI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 4220/2006, que Delega competência a Secretaria da Administração, com fulcro no Art. 117 e seguintes da Lei Municipal nº 407 de 30 de agosto de 1998, Lei Municipal nº 1310 de 27 de dezembro de 2013, Parecer Normativo nº 003/2017 e Lei Municipal nº 1601/2019,



CONSIDERANDO o preenchimento dos requisitos legais para a concessão do benefício conforme comprovação nos autos do Processo Administrativo nº 3476/2019,

RESOLVE

CONCEDER ao (a) servidor (a) MARCOS ANTONIO ALVES SOBRAL, matrícula 2473, ocupante do cargo de provimento efetivo/estatutário de Auditor Fiscal, lotado (a) na Secretaria da Fazenda - SEFAZ, Licença Prêmio pelo período de **06 (seis) meses** referente aos quinquênios aquisitivos de 17/05/1990 a 16/05/1995 e 17/05/2010 a 16/05/2015, a partir de 05 de Maio de 2020.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMAÇARI, EM 05 DE MAIO DE 2020.

HELDER ALMEIDA DE SOUZA
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

JOAQUIM JOSE BAHIA MENEZES
SECRETÁRIO DA FAZENDA

**EXTRATOS DE CONTRATOS
E CONVÊNIOS**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO N.º 0260/2019. QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMAÇARI E MARIA JOSE ALMEIDA DOS SANTOS. DO OBJETO: O presente termo Aditivo tem por objeto alterar a Cláusula segunda do instrumento original assinado em 28 de maio de 2019, para instalação, no pavimento térreo, do CRAS Nova Vitória, e no pavimento superior, do programa Criança Feliz. **DO PRAZO:** por força do presente Termo Aditivo, a data prevista para encerramento do instrumento ora aditivado, que é de 28 de maio de 2020, passará a ser 28 de maio de 2021. **DO VALOR DO ALUGUEL:** Em virtude do contrato n.º 0260/2019 ter como objeto uma locação imobiliária, que por sua natureza é de caráter continuado, considerado a prorrogação do prazo estabelecido na Cláusula Segunda do presente Termo Aditivo, o valor global estipulado para o referido instrumento será mantido na importância de **R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais)**, e o valor mensal, por conseguinte, na importância de **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)**. A presente renovação correrá pela seguinte Dotação Orçamentária: **Ação: 2008/4052/4064, Elemento: 339036.000 e fontes: 0100.00/0329/0328/0229/0228. DA RATIFICAÇÃO:** Permanecem

inalteradas e em pleno vigor, as demais Cláusulas e disposições do Contrato originário e de seus termos aditivos, não modificadas por este instrumento. **DA ASSINATURA:** Camaçari, 28 de abril de 2020. ANDRÉA BARBOSA MONTENEGRO SILVA. MUNICÍPIO. MARIA JOSE ALMEIDA DOS SANTOS. LOCADOR.

DICOMP

DIRETORIA DE LICITAÇÃO E COMPRAS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO N.º 0068/2020 (ELETRÔNICO) – COMPEL - AVISO DE ABERTURA – Objeto: Registro de Preço para aquisição de veículo ambulância tipo A, visando atender as atuais demandas e necessidades do município de Camaçari-BA. **Acolhimento:** 22/05/2020 a partir das 08h00min; **Abertura:** 22/05/2020, às 13h00min; **Disputa:** 22/05/2020, às 14h30min. **(Horário Brasília)** Edital/Informações: www.licitacoes-e.com.br Tel.: (71) 3621-6776/6880 – Monique de Jesus Fonseca Senra – Pregoeira da COMPEL.

PREGÃO N.º 069/2020 (ELETRÔNICO) – COMPEL – AVISO DE ABERTURA. Objeto: Registro de Preço para aquisição de materiais de expediente (PAPEL OFÍCIO SULFITE A4 BRANCO) para futuras contratações de acordo com a conveniência e necessidade da Administração Municipal. **Acolhimento:** 26/05/2020 a partir das 08h00min; **Abertura:** 27/05/2020, às 09h00min; **Disputa:** 27/05/2020, às 10h00min. **(Horário Brasília).** **Edital/Informações:** www.licitacoes-e.com.br. Licitação n.º: 815437. Tel.: (71) 3621-6880. Wadna Cheile Melo da Costa – Pregoeira da COMPEL.

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 0003/2020 - COMPEL - A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAÇARI, comunica aos interessados que está aberto o CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 0003/2020 – COMPEL, cujo objeto é a seleção de organização da sociedade civil interessada em celebrar termo de fomento que tenha por objeto a execução de projetos relativos à promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Camaçari – Bahia. O prazo mínimo de 30 (trinta) dias



para a apresentação das propostas, contados a partir de 12/05/2020. O Edital estará disponibilizado no sítio da Prefeitura de Camaçari/Portal de Compras, (www.compras.camacari.ba.gov.br). Local para entrega dos documentos: Os interessados deverão enviar sua documentação por e-mail: credenciamentocmp@gmail.com, dentro da vigência do Edital. Informações através do e-mail: credenciamentocmp@gmail.com. Ana Carla Costa Paim - Presidente em Exercício da Comissão Central Permanente de Licitação – COMPEL. Camaçari, 12/05/2020.

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 0004/2020 - COMPEL - A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAÇARI, comunica aos interessados que está aberto o **CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 0004/2020 – COMPEL**, cujo objeto é formalização de Termo de Colaboração, para a execução de acolhimento de Adultos e Famílias em situação de rua na modalidade Abrigo Institucional com capacidade para no máximo 50 (cinquenta) pessoas. O prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contados a partir de 12/05/2020. O Edital estará disponibilizado no sítio da Prefeitura de Camaçari/Portal de Compras, (www.compras.camacari.ba.gov.br). Local para entrega dos documentos: Os interessados deverão enviar sua documentação no e-mail: credenciamentocmp@gmail.com, dentro da vigência do Edital. Informações através do e-mail: credenciamentocmp@gmail.com. Ana Carla Costa Paim - Presidente em Exercício da Comissão Central Permanente de Licitação – COMPEL. Camaçari, 12/05/2020.

RETIFICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO 004/2020

A Comissão Central Permanente de Licitação – COMPEL informa a retificação da publicação do nome do Secretário no **HOMOLOGO DO CREDENCIAMENTO 004/2019**, veiculada no Diário Oficial do Município n.º 1412 de 12 de maio de 2020.

Onde se lê: HELDER ALMEIDA DE SOUZA – SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO.

Leia-se: LUIZ EVANDRO VARGAS DUPLAT - SECRETÁRIO DE SAÚDE.

RETIFICAÇÃO DO CONTRATO 0362/2020

A Comissão Central Permanente de Licitação – COMPEL informa a retificação da publicação do nome do Secretário no **CONTRATO N.º 0362/2020 - CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO GRAVATÁ**, veiculada no Diário Oficial do Município n.º 1412 de 12 de maio de 2020.

Onde se lê: HELDER ALMEIDA DE SOUZA – SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO.

Leia-se: LUIZ EVANDRO VARGAS DUPLAT - SECRETÁRIO DE SAÚDE

RETIFICAÇÃO DO CONTRATO 0359/2020

A Comissão Central Permanente de Licitação – COMPEL informa a retificação da publicação do nome do Secretário no **CONTRATO N.º 0359/2020 - CONTRATADA: CAMILA BABY LTDA ME**, veiculada no Diário Oficial do Município n.º 1412 de 12 de maio de 2020.

Onde se lê: HELDER ALMEIDA DE SOUZA – SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO.

Leia-se: LUIZ EVANDRO VARGAS DUPLAT - SECRETÁRIO DE SAÚDE

RETIFICAÇÃO DO CONTRATO 0360/2020

A Comissão Central Permanente de Licitação – COMPEL informa a retificação da publicação do nome do Secretário no **CONTRATO N.º 0360/2020 - ELISETE FIUZA NASCIMENTO**, veiculada no Diário Oficial do Município n.º 1412 de 12 de maio de 2020.

Onde se lê: HELDER ALMEIDA DE SOUZA – SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO.

Leia-se: LUIZ EVANDRO VARGAS DUPLAT - SECRETÁRIO DE SAÚDE

RETIFICAÇÃO DO CONTRATO 0361/2020

A Comissão Central Permanente de Licitação – COMPEL informa a retificação da publicação do nome do Secretário no **CONTRATO N.º 0361/2020 - CONTRATADA: GRUPO NERI LTDA**, veiculada no Diário Oficial do Município n.º 1412 de 12 de maio de 2020.

Onde se lê: HELDER ALMEIDA DE SOUZA – SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO.



Leia-se: LUIZ EVANDRO VARGAS DUPLAT - SECRETÁRIO DE SAÚDE

RETIFICAÇÃO DO CONTRATO 0367/2020

A Comissão Central Permanente de Licitação – COMPEL informa a retificação da publicação do nome do Secretario no **CONTRATO Nº 0367/2020 - CONTRATADA: JAUÁ COMERCIO E INDUSTRIA DE MODAS EIRELI**, veiculada no Diário Oficial do Município n.º 1412 de 12 de maio de 2020.

Onde se lê: HELDER ALMEIDA DE SOUZA - SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO.

Leia-se: LUIZ EVANDRO VARGAS DUPLAT - SECRETÁRIO DE SAÚDE

RETIFICAÇÃO DO CONTRATO 0368/2020

A Comissão Central Permanente de Licitação – COMPEL informa a retificação da publicação do nome do Secretario no **CONTRATO Nº 0368/2020 - JCP COMERCIO E INDUSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA ME**, veiculada no Diário Oficial do Município n.º 1412 de 12 de maio de 2020.

Onde se lê: HELDER ALMEIDA DE SOUZA - SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO.

Leia-se: LUIZ EVANDRO VARGAS DUPLAT - SECRETÁRIO DE SAÚDE

RETIFICAÇÃO DO CONTRATO 0365/2020

A Comissão Central Permanente de Licitação – COMPEL informa a retificação da publicação do nome do Secretario no **CONTRATO Nº 0365/2020 - ALDARY GOES DE SOUZA**, veiculada no Diário Oficial do Município n.º 1412 de 12 de maio de 2020.

Onde se lê: HELDER ALMEIDA DE SOUZA - SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO.

Leia-se: LUIZ EVANDRO VARGAS DUPLAT - SECRETÁRIO DE SAÚDE

RETIFICAÇÃO DO CONTRATO 0363/2020

A Comissão Central Permanente de Licitação – COMPEL informa a retificação da publicação do nome do Secretario no **CONTRATO Nº 0363/2020 - requerente MARVIN INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA -EPP**, veiculada no Diário Oficial do Município n.º 1412 de 12 de maio de 2020.

Onde se lê: HELDER ALMEIDA DE SOUZA - SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO.

Leia-se: LUIZ EVANDRO VARGAS DUPLAT - SECRETÁRIO DE SAÚDE

**Ana Carla Costa Paim
Presidente em Exercício da Compel**

HOMOLOGAÇÕES E CONTRATOS

HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO 0004/2020 - O Secretario de Saúde do Município de Camaçari, no uso de suas atribuições, homologa o **Credenciamento de nº 004/2019**, cujo objeto é o credenciamento de Cooperativas com sede no Município de Camaçari com a finalidade de produção emergencial de Máscaras Artesanais de tecido, a serem distribuídas para uso pela população em situação de vulnerabilidade social e econômica e entre os servidores públicos das áreas administrativas dos órgãos do Poder Executivo Municipal, com fins à contenção do contágio do Novo Coronavírus (COVID – 19), de acordo com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, de acordo com as condições estabelecidas no anexo I, à requerente **PREMIER UNIFORMES INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI**, com valor global de **R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)**. **Data da Homologação: 08 de maio de 2020 – LUIZ EVANDRO VARGAS DUPLAT – SECRETARIO DE SAÚDE.**

CONTRATO N.º 0370/2020. CONTRATADA: PREMIER UNIFORMES INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI. Credenciamento de nº 004/2020, COMPEL, OBJETO: o credenciamento de Cooperativas com sede no Município de Camaçari com a finalidade de produção emergencial de Máscaras Artesanais de tecido, a serem distribuídas para uso pela população em situação de vulnerabilidade social e econômica e entre os servidores públicos das áreas administrativas dos órgãos do Poder Executivo Municipal, com fins à contenção do contágio do Novo Coronavírus (COVID – 19), de acordo com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, de acordo com as condições estabelecidas no anexo I, com valor global **R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)**. **Dotação Orçamentária: Projeto/Atividade: 4018; Elemento de Despesa: 33.90.32.00; Fonte: 6102000.**



DATA DA ASSINATURA: 08 de maio de 2020 – **LUIZ EVANDRO VARGAS DUPLAT** – SECRETARIO DE SAÚDE.

HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO 0004/2020
- O Secretario de Saúde do Município de Camaçari, no uso de suas atribuições, homologa o **Credenciamento de nº 004/2019**, cujo objeto é o credenciamento de Cooperativas com sede no Município de Camaçari com a finalidade de produção emergencial de Máscaras Artesanais de tecido, a serem distribuídas para uso pela população em situação de vulnerabilidade social e econômica e entre os servidores públicos das áreas administrativas dos órgãos do Poder Executivo Municipal, com fins à contenção do contágio do Novo Coronavírus (COVID – 19), de acordo com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, de acordo com as condições estabelecidas no anexo I, à requerente **ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO SUSTENTÁVEL**, com valor global de **R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais)**. **Data da Homologação:** 08 de maio de 2020 – **LUIZ EVANDRO VARGAS DUPLAT** – SECRETARIO DE SAÚDE.

CONTRATO N.º 0371/2020. CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO SUSTENTÁVEL. Credenciamento de nº 004/2020, COMPEL, OBJETO: o credenciamento de Cooperativas com sede no Município de Camaçari com a finalidade de produção emergencial de Máscaras Artesanais de tecido, a serem distribuídas para uso pela população em situação de vulnerabilidade social e econômica e entre os servidores públicos das áreas administrativas dos órgãos do Poder Executivo Municipal, com fins à contenção do contágio do Novo Coronavírus (COVID – 19), de acordo com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, de acordo com as condições estabelecidas no anexo I, valor global **R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais)**. Dotação Orçamentária: **Projeto/Atividade: 4018; Elemento de Despesa: 33.90.32.00; Fonte: 6102000. DATA DA ASSINATURA:** 08 de maio de 2020 – **LUIZ EVANDRO VARGAS DUPLAT** – SECRETARIO DE SAÚDE.

HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO 0004/2020
- O Secretario de Saúde do Município de Camaçari, no uso de suas atribuições, homologa o **Credenciamento de nº 004/2019**, cujo objeto é o credenciamento de Cooperativas com sede no Município de Camaçari com a finalidade de produção emergencial de Máscaras Artesanais de tecido, a serem distribuídas para uso pela população em situação de vulnerabilidade social e econômica e entre os servidores públicos das áreas administrativas dos órgãos do Poder Executivo Municipal, com fins à contenção do contágio do Novo Coronavírus (COVID – 19), de acordo com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, de acordo com as condições estabelecidas no anexo I, à requerente **RITA FIGUEREDO DE SOUZA - ME**, com valor global de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**. **Data da**

Homologação: 08 de maio de 2020 – **LUIZ EVANDRO VARGAS DUPLAT** – SECRETARIO DE SAÚDE.

CONTRATO N.º 0372/2020. RITA FIGUEREDO DE SOUZA - ME. Credenciamento de nº 0004/2020, COMPEL, OBJETO: o credenciamento de Cooperativas com sede no Município de Camaçari com a finalidade de produção emergencial de Máscaras Artesanais de tecido, a serem distribuídas para uso pela população em situação de vulnerabilidade social e econômica e entre os servidores públicos das áreas administrativas dos órgãos do Poder Executivo Municipal, com fins à contenção do contágio do Novo Coronavírus (COVID – 19), de acordo com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, de acordo com as condições estabelecidas no anexo I, valor global **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**. Dotação Orçamentária: **Projeto/Atividade: 4018; Elemento de Despesa: 33.90.32.00; Fonte: 6102000. DATA DA ASSINATURA:** 08 de maio de 2020 – **LUIZ EVANDRO VARGAS DUPLAT** – SECRETARIO DE SAÚDE.

HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO 0004/2020
- O Secretario de Saúde do Município de Camaçari, no uso de suas atribuições, homologa o **Credenciamento de nº 004/2019**, cujo objeto é o credenciamento de Cooperativas com sede no Município de Camaçari com a finalidade de produção emergencial de Máscaras Artesanais de tecido, a serem distribuídas para uso pela população em situação de vulnerabilidade social e econômica e entre os servidores públicos das áreas administrativas dos órgãos do Poder Executivo Municipal, com fins à contenção do contágio do Novo Coronavírus (COVID – 19), de acordo com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, de acordo com as condições estabelecidas no anexo I, à requerente **GRUPO BANDEIRA MERCANTIL LTDA**, com valor global de **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**. **Data da Homologação:** 08 de maio de 2020 – **LUIZ EVANDRO VARGAS DUPLAT** – SECRETARIO DE SAÚDE.

CONTRATO N.º 0373/2020. CONTRATADA: GRUPO BANDEIRA MERCANTIL LTDA. Credenciamento de nº 004/2020, COMPEL, OBJETO: o credenciamento de Cooperativas com sede no Município de Camaçari com a finalidade de produção emergencial de Máscaras Artesanais de tecido, a serem distribuídas para uso pela população em situação de vulnerabilidade social e econômica e entre os servidores públicos das áreas administrativas dos órgãos do Poder Executivo Municipal, com fins à contenção do contágio do Novo Coronavírus (COVID – 19), de acordo com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, de acordo com as condições estabelecidas no anexo I, valor global de **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**. Dotação Orçamentária: **Projeto/Atividade: 4018; Elemento de Despesa: 33.90.32.00; Fonte: 6102000. DATA DA ASSINATURA:** 08 de maio de 2020 – **LUIZ EVANDRO VARGAS DUPLAT** – SECRETARIO DE SAÚDE.



HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO 0004/2020

- O Secretário de Saúde do Município de Camaçari, no uso de suas atribuições, homologa o **Credenciamento de nº 004/2019**, cujo objeto é o credenciamento de Cooperativas com sede no Município de Camaçari com a finalidade de produção emergencial de Máscaras Artesanais de tecido, a serem distribuídas para uso pela população em situação de vulnerabilidade social e econômica e entre os servidores públicos das áreas administrativas dos órgãos do Poder Executivo Municipal, com fins à contenção do contágio do Novo Coronavírus (COVID – 19), de acordo com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, de acordo com as condições estabelecidas no anexo I, à requerente **CTS - COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇO**, com valor global de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**. **Data da Homologação:** 08 de maio de 2020 – **LUIZ EVANDRO VARGAS DUPLAT – SECRETARIO DE SAÚDE.**

CONTRATO N.º 0374/2020. CONTRATADA CTS - COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇO.

Credenciamento de nº 004/2020, COMPEL, OBJETO: o credenciamento de Cooperativas com sede no Município de Camaçari com a finalidade de produção emergencial de Máscaras Artesanais de tecido, a serem distribuídas para uso pela população em situação de vulnerabilidade social e econômica e entre os servidores públicos das áreas administrativas dos órgãos do Poder Executivo Municipal, com fins à contenção do contágio do Novo Coronavírus (COVID – 19), de acordo com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, de acordo com as condições estabelecidas no anexo I, valor global **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**. Dotação Orçamentária: **Projeto/Atividade: 4018; Elemento de Despesa: 33.90.32.00; Fonte: 6102000. DATA DA ASSINATURA:** 08 de maio de 2020 – **LUIZ EVANDRO VARGAS DUPLAT – SECRETARIO DE SAÚDE.**

HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO 0004/2020

- O Secretário de Saúde do Município de Camaçari, no uso de suas atribuições, homologa o **Credenciamento de nº 004/2019**, cujo objeto é o credenciamento de Cooperativas com sede no Município de Camaçari com a finalidade de produção emergencial de Máscaras Artesanais de tecido, a serem distribuídas para uso pela população em situação de vulnerabilidade social e econômica e entre os servidores públicos das áreas administrativas dos órgãos do Poder Executivo Municipal, com fins à contenção do contágio do Novo Coronavírus (COVID – 19), de acordo com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, de acordo com as condições estabelecidas no anexo I, à requerente **UNIFORM INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES EIRELI-ME**, com valor global de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**. **Data da Homologação:** 08 de maio de 2020 – **LUIZ EVANDRO VARGAS DUPLAT – SECRETARIO DE SAÚDE.**

CONTRATO N.º 0364/2020. CONTRATADA: UNIFORM INDUSTRIA E COMÉRCIO DE

CONFECÇÕES EIRELI-ME. Credenciamento de nº 004/2020, COMPEL, OBJETO: o credenciamento de Cooperativas com sede no Município de Camaçari com a finalidade de produção emergencial de Máscaras Artesanais de tecido, a serem distribuídas para uso pela população em situação de vulnerabilidade social e econômica e entre os servidores públicos das áreas administrativas dos órgãos do Poder Executivo Municipal, com fins à contenção do contágio do Novo Coronavírus (COVID – 19), de acordo com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, de acordo com as condições estabelecidas no anexo I, valor global **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**. Dotação Orçamentária: **Projeto/Atividade: 4018; Elemento de Despesa: 33.90.32.00; Fonte: 6102000. DATA DA ASSINATURA:** 08 de maio de 2020 – **LUIZ EVANDRO VARGAS DUPLAT – SECRETARIO DE SAÚDE.**

HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO 0004/2020

- O Secretário de Saúde do Município de Camaçari, no uso de suas atribuições, homologa o **Credenciamento de nº 004/2019**, cujo objeto é o credenciamento de Cooperativas com sede no Município de Camaçari com a finalidade de produção emergencial de Máscaras Artesanais de tecido, a serem distribuídas para uso pela população em situação de vulnerabilidade social e econômica e entre os servidores públicos das áreas administrativas dos órgãos do Poder Executivo Municipal, com fins à contenção do contágio do Novo Coronavírus (COVID – 19), de acordo com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, de acordo com as condições estabelecidas no anexo I, à requerente **INSTITUTO ASSISTÊNCIA HUMANITÁRIO DO BRASIL - IAHB**, com valor global de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**. **Data da Homologação:** 08 de maio de 2020 – **LUIZ EVANDRO VARGAS DUPLAT – SECRETARIO DE SAÚDE.**

CONTRATO N.º 0366/2020. CONTRATADA: INSTITUTO ASSISTÊNCIA HUMANITÁRIO DO BRASIL - IAHB.

Credenciamento de nº 004/2020, COMPEL, OBJETO: o credenciamento de Cooperativas com sede no Município de Camaçari com a finalidade de produção emergencial de Máscaras Artesanais de tecido, a serem distribuídas para uso pela população em situação de vulnerabilidade social e econômica e entre os servidores públicos das áreas administrativas dos órgãos do Poder Executivo Municipal, com fins à contenção do contágio do Novo Coronavírus (COVID – 19), de acordo com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, de acordo com as condições estabelecidas no anexo I, valor global **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**. Dotação Orçamentária: **Projeto/Atividade: 4018; Elemento de Despesa: 33.90.32.00; Fonte: 6102000. DATA DA ASSINATURA:** 08 de maio de 2020 – **LUIZ EVANDRO VARGAS DUPLAT – SECRETARIO DE SAÚDE.**



STT

SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE

PORTARIA Nº 056/2020 DE 07 DE MAIO DE 2020

“Revoga Portaria de nº 071/2019, de 29 de abril de 2019 e institui a composição da Comissão Permanente de Licitação – COPEL da Superintendência de Trânsito e Transporte Público – STT do município de Camaçari e dá outras providências.”

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE PÚBLICO – STT, DO MUNICÍPIO DE CAMAÇARI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, em especial das especificadas nos termos da Lei Orgânica do Município de Camaçari; Lei nº 730, de 18 de maio de 2006; Lei nº 758, de 31 de outubro de 2006; Lei nº 774, de 22 de janeiro de 2007; Lei nº 807, de 24 de julho de 2007; Lei nº 1.143, de 18 de março de 2011; Lei nº 1.144, de 18 de março de 2011; Lei nº 1.271, de 24 de julho de 2013;

Considerando o disposto no §4º do art. 51, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

Considerando o disposto no art. 25 c/c o art. 14, inciso I, alínea “r” do Decreto Municipal nº 4.521, de 05 de outubro de 2007;

Considerando ainda o disposto no §3º do art. 31, da Lei Municipal nº 803, de 11 de julho de 2007;

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir a Comissão Permanente de Licitação – COPEL que será responsável por todos os atos necessários ao processo licitatório, fixados nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 c/c a Lei Municipal nº 803/2007, sem prejuízo das disposições específicas pertinentes à matéria objeto do procedimento a ser instaurado.

Parágrafo Único: A COPEL deverá ainda observar todas as determinações emanadas pelas autoridades competentes, bem como, pelos órgãos de controle a que se submete a presente autarquia, em especial, o Tribunal de Contas do Município – TCM, Controladoria Interna da Prefeitura Municipal de Camaçari e Controle Interno da STT, no que couber, sem prejuízo do disposto no art. 33, da Lei Municipal nº 803/2007.

Art. 2º. Designa para compor a Comissão Permanente de Licitação – COPEL, na qualidade de membros, os servidores:

I - HERTZ BARRETO REZENDE SEABRA, MAT. 10132-0;

II - THALYA LIMA MACHADO, MAT. 101515-1;

III - LAIS SILVA SANTANA, MAT. 1004-3.

Parágrafo Único: Fica designada na qualidade de suplente a fim de substituir os titulares especificados nos incisos anteriores as servidoras: **MARIA CAROLINA DE CARVALHO GALVAO MOTTA, Mat. 101516-1 e JULIANA DOS SANTOS SILVA, Mat. 101516-6.**

Art. 3º. A COPEL constituída na forma da presente portaria será presidida pelo servidor indicado no inciso I, do artigo anterior.

Parágrafo Único: Em caso de ausência do presidente, a Comissão será presidida pelo Servidor indicado no inciso II, do art. 2º.

Art. 4º. O prazo para investidura da presente Comissão será fixado no §3º do art. 31 da Lei Municipal nº 803/2007 c/c o §4º do art. 51 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Art. 5º. Fica revogada a Portaria nº 071/2019, de 29 de abril de 2019.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 04 de maio de 2020.

GABINETE DO DIRETOR SUPERINTENDENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTE PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE CAMAÇARI, EM 07 DE MAIO DE 2020.

ALFREDO BRAGA DE CASTRO

Diretor-Superintendente

PORTARIA Nº 057/2020 DE 07 DE MAIO DE 2020

“Designar servidor para exercer as atribuições inerentes à função de Pregoeiro e membros da Equipe de Apoio, Revoga a Portaria de nº 070/2019, de 29 de abril de 2019 e dá outras providências.”

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE PÚBLICO – STT, DO MUNICÍPIO DE CAMAÇARI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, em especial das especificadas nos termos da Lei Orgânica do Município de Camaçari; Lei nº 730, de 18 de maio de 2006; Lei nº 758, de 31 de outubro de 2006; Lei nº 774, de 22 de janeiro de 2007; Lei nº 807, de 24 de julho de 2007; Lei nº 1.143, de 18 de março de 2011; Lei nº 1.144, de 18 de março de 2011; Lei nº 1.271, de 24 de julho de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **HERTZ BARRETO REZENDE SEABRA**, matrícula 10132-0, para exercer as atribuições inerentes à função de **PREGOEIRO**, conforme especificado no art. 35, da Lei nº 803, de 11 de julho de 2007 c/c art. 9º, do Decreto Municipal nº 4.071,



de 04 de fevereiro de 2005.

Parágrafo Único: Designa a servidora **THALYA LIMA MACHADO**, matrícula 101515-1, para substituir o Pregoeiro Titular em seus impedimentos legais.

Art. 2º. Designa como membros da equipe de apoio os seguintes servidores:

I - THALYA LIMA MACHADO, MAT. 101515-1;

II - LAIS SILVA SANTANA, MAT. 1004-3.

§1º Fica designado na qualidade de suplente dos membros da equipe de apoio as servidoras: **MARIA CAROLINA DE CARVALHO GALVAO MOTTA, Mat. 101516-1** e **JULIANA DOS SANTOS SILVA, Mat. 101516-6.**

Art. 3º. Fica revogada a Portaria nº 070/2019.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 04 de maio de 2020.

GABINETE DO DIRETOR SUPERINTENDENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTE PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE CAMAÇARI, EM 07 DE MAIO DE 2020.

ALFREDO BRAGA DE CASTRO

Diretor-Superintendente

LIMPEC

LIMPEZA PÚBLICA DE CAMAÇARI

AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 0001/2020

A Comissão Permanente de Licitação – CPL informa que na publicação do Extrato de Contrato Nº 0001/2020, veiculado no Diário Oficial do Município de Camaçari n.º 1376 do dia 20/03/2020.

Onde se lê:

CONTRATO N.º 0001/2020 – PREGÃO Nº 001/2020 (PRESENCIAL) – COMPEL. CONTRATADA: AURELINA BARRETO DE CASTRO ALIMENTOS. OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de refeições (Café, Almoço, Lanche e Buffet) para atender a toda demanda da LIMPEC. Valor Global: **R\$ 712.968,00 (setecentos e doze mil novecentos e sessenta e oito reais).** Dotação Orçamentária: Projeto/Atividade: 0628; Elemento de Despesa: 33.90.39.00; Fonte: 0250000. DATA DA ASSINATURA: 17/03/2020. **ARMANDO BRIGTH MANÇUR FILHO – DIRETOR PRESIDENTE.**

Leia-se:

CONTRATO N.º 0001/2020 – PREGÃO Nº 001/2020 (PRESENCIAL) – COMPEL. CONTRATADA: AURELINA BARRETO DE CASTRO ALIMENTOS.

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de refeições (Café, Almoço, Lanche e Buffet) para atender a toda demanda da LIMPEC. Valor Global: **R\$ 712.968,00 (setecentos e doze mil novecentos e sessenta e oito reais).** Dotação Orçamentária: Projeto/Atividade: 2008; Elemento de Despesa: 33.90.39.00; Fonte: 0250.000/0100.000/0150.000. DATA DA ASSINATURA: 17/03/2020. **ARMANDO BRIGTH MANÇUR FILHO – DIRETOR PRESIDENTE.**

AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 0002/2020

A Comissão Permanente de Licitação – CPL informa que na publicação do Extrato de Contrato do Termo de Dispensa Nº 001/2020, veiculado no Diário Oficial do Município de Camaçari n.º 1378 do dia 23/03/2020.

Onde se lê:

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 0002/2020. TERMO DE DISPENSA Nº. 001/2020. OBJETO: Aquisição e instalação de equipamentos de ar condicionados, novo e sem uso, o qual deverá ser entregue e instalado no refeitório, sede da LIMPEC e aterro sanitário **VALOR GLOBAL: R\$ 32.632,71** (trinta e dois mil seiscentos e trinta e dois reais e setenta e um centavos). Dotação Orçamentária: Projeto/Atividade: 2008; Elemento de Despesa: 33.90.30.00; Fonte de Recurso: 01000000/0210000. ASSINATURA: 19/03/2020 – **ARMANDO BRIGTH MANÇUR FILHO – DIRETOR PRESIDENTE.**

Leia-se:

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 0002/2020. CONTRATADA: CAMAÇARI ELETRO AR COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI. TERMO DE DISPENSA Nº. 001/2020. OBJETO: Aquisição e instalação de equipamentos de ar condicionados, novo e sem uso, o qual deverá ser entregue e instalado no refeitório, sede da LIMPEC e aterro sanitário **VALOR GLOBAL: R\$ 32.632,71** (trinta e dois mil seiscentos e trinta e dois reais e setenta e um centavos). Dotação Orçamentária: Projeto/Atividade: 2008; Elemento de Despesa: 33.90.39.99; Fonte de Recurso: 0100.0000/0210.000. ASSINATURA: 19/03/2020 – **ARMANDO BRIGTH MANÇUR FILHO – DIRETOR PRESIDENTE.**



BRANCO



Diário Oficial

Publicação da SEGOV

Destinado à publicação dos atos dos poderes Executivo e Legislativo.
Todo o conteúdo impresso é de responsabilidade da Prefeitura e
da Câmara Municipal de Camaçari.

Endereço: Rua Francisco Drumond, S/N - Centro Administrativo
CEP 42800-500 - **Camaçari** - Bahia - Brasil -
Tel.: (71) 3621 6685 / 6909
Edições on-line: www.camacari.ba.gov.br

Antônio Elinaldo Araújo da Silva
Prefeito

Manoel Jorge de Almeida Curvelo
Presidente da Câmara Municipal

Textos - Edição Eletrônica:
Coordenação da GEATO - SEGOV